

(imagem não disponível)

1394, Fevereiro, 12, Coimbra. Carta de D. João I ordenando ao Corregedor Jaime Lourenço que atendesse à queixa, que o concelho e homens bons lhe fizeram sobre as igrejas, mosteiros e prelados, exigirem pela actualização das rendas dos aforamentos mais do que a equivalência oficial da moeda estabelecia: 1 moeda antiga equivalia a 5 libras da nova moeda, enquanto estavam a exigir um valor superior de 8 e 10 libras da nova moeda por cada moeda antiga.

Dom Joham pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos James Lourenço, Corregedor por nos na comarca da Estremadura e aos juizes da çidade de Coinbra e a todas as outras nossas justiças que esta carta virdes.

Saude. Sabede que o concelho e homeees boos da çidade de Coinbra nos disserom que alguns moradores da dicta bila teem enprazamentos e outras cousas enprazadas e alugadas e aforadas ao moesteyro do Lorvaao e d'outros alguns moesteyros e igreias e que pagam os dinheiros por os dictos enprazamentos e arendamentos e aforamentos por hua libra da moeda antiga, que soyam de pagar, çinco libras desta nossa moeda que ora corre, segundo he contheudo na nossa ordenaçom, que sobre esto avemos fecta em cortes, e que lhe nom querem receber sem que lhe paguem, por hua libra da dicta moeda antiga oytto libras e dez, e que recebem em esto grande agravamento e perda e dapno, e que nos pediam, por merçee, que lhes ouvessemos a elo remedeo. E nos veendo o que nos pediam e porquanto a nossa ordenaçom, que foi fecta em cortes, de consentimento dos prelados que <se> paguase nas cousas sobredictas, por hua libra da moeda antiga, çinco desta que ora corre. Teemos por bem e mandamos que aquelles moesteyros e igreias e prelados cujos os ditos enprazamentos e arendamentos e aforamentos som, recibam d'aquelles que os teem a pagua d'aquello que lhe ham de pagar por anno da antiga, por hua libra da moeda antiga, çinco libras desta nossa moeda que ora corre. E nom lho querendo receber, mandamos a vos Corregedor e justiças que ponhades esses dinheiros que asi ouverem de pagar em sacresto pera o receberem depois em sua paga se quiserem, e depois que asi os dictos dinheiros forem postos per bos em sacresto, mandamos que aquelles que asi tiverem os dictos enprazamentos e arendamentos e aforamentos dos dictos moesteyros e igreias d'hi en

diante nom seiam theudos a nenhuas penas, nem cayam em coniso (sic)¹ a que devyam de seer theudos, se nom pagasem o que eram theudos de pagar por os dictos enprazamentos, arendamentos e aforamentos. E asi o fazede conprir e e aguardar e nom consentades que nenhua [pesoa] contra esto baa em nenhua gisa que seia ca nossa merçee he de lhes seer conprida e aguardada pella [...]²

[Unde] al nom façades.

Dante na dicta çidade de Coimbra, xij (12) dias de Fevereiro, el Rey o mandou per Gonçalo Stevez, scolar em Lex, seu basalo e ouvidor na sua corte a que esto mandou livrar, nom seendo hi os outros desenbargadores seus. Gonçalo Caldeira a fez.

Era de mill iiiij^c e trinta e dous annos (1432).

G. Stepiz [assinatura autógrafa].

Texto em Português, pergaminho. Na dobra do pergaminho são visíveis os furos das incisões para a fita que sustentava o selo real.

260 mm x 255 mm

[Verso]

Sumários antigos muito apagados ilegíveis.

Outro sumário: Carta d'el rey D. João o 1º para que hos moradores desta cidade pagarem aos mosteiros seus foros pela moeda antiga.

Copiada no Livro Novo a fls. 109

Nº 34

XLIII (a vermelho)

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Crítérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

¹ Provavelmente *pena de comisso*, como interpreta Ayres de Campos, que faria terminar o contrato por incumprimento de uma das partes, pela falta do pagamento acordado.

² Palavras apagadas.